



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **368-13**
de Abril de 2013.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 8 9 – Dispõe sobre: AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

R. 26.04.13



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N º 4 0 8 9 **(25 DE ABRIL DE 2013)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre:
AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes que serão dispostas no Plano Plurianual, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Os Planos e metas, igualmente, deixaram de figurar na presente propositura, uma vez que os mesmos integrarão o Plano Plurianual.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4 0 8 9 (25 DE ABRIL DE 2013)

O “superávit” orçamentário, que será inserido na Lei Orçamentária, servirá para atender ajustes e saldar compromissos, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Ainda, ousou sugerir atenção ao fato de que, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, deverá essa r. Casa de Leis designar data para audiência pública, a qual terá como objetivo a participação popular na elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos que os demonstrativos de nºs 1, 2 e 3 estão anexos justificando os dados relativos aos cálculos da Receita, Despesas do Anexo de Metas Fiscais e da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.014, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Prefeitura Municipal de Caieiras

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LEI, Nº. 43, de 27, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	145.652	165.092	164.639	174.109	184.066	194.381
RECEITA TRIBUTÁRIA	43.161	46.335	45.501	48.900	50.941	54.258
Imposto	40.374	43.315	42.329	44.565	47.141	50.581
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	10.498	10.755	11.000	11.771	12.625	14.030
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.758	2.504	1.762	1.850	1.942	2.034
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	24.513	25.404	25.137	26.393	27.987	29.395
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.605	4.652	4.430	4.651	4.883	5.127
Taxas	2.782	3.023	3.172	3.330	3.495	3.669
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.153	2.641	2.680	2.814	2.954	3.131
Pela prestação de Serviços	629	382	492	516	641	738
Contribuição de Melhoria	5	0	0	5	5	5
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	779	814	900	945	992	1.041
Contribuição Social para o APMS	0	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	779	814	900	945	992	1.041
RECEITA PATRIMONIAL	3.337	8.890	1.541	1.618	1.698	1.762
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	3.337	2.925	20	21	22	23
Demais Receitas Patrimoniais	0	5.965	1.521	1.597	1.676	1.759
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	40	45	50	55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.088	111.530	118.634	125.778	132.958	139.597
Transferências da União	36.975	38.428	39.398	41.565	43.640	45.815
Fundo de Participação dos Municípios	26.034	26.798	26.192	27.701	29.086	30.540
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	25	25	30	31	32	33
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	10.916	11.605	13.174	13.833	14.522	15.245
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	242	211	20	25	26	27
Transferências do SUS	5.639	5.750	5.338	6.654	6.986	7.332
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.724	3.161	3.711	3.896	4.090	4.294
Demais Transferências do FNDE	1.275	1.486	2.099	2.203	2.313	2.426
Transferências do FNAS	11	35	69	72	75	78
Demais Transferências da União	1.025	962	937	983	1.032	1.081
Transferências dos Estados	44.604	49.642	52.408	56.030	59.730	62.715
Cota-parte do Imp. de Circulação de Merc. e Serv.	36.980	40.661	44.000	47.200	50.460	52.983
Cota-parte do Imp. s/ Veículos Automotores	7.062	8.536	7.467	7.840	8.232	8.642
Cota-parte do Imp. s/ Prod. Industr./Exportações	324	320	659	691	725	761
Transferência Financeira da CIDE	238	125	280	394	504	623
Demais Transferências dos Estados	0	0	0	5	5	5
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	20.019	21.869	25.232	26.493	27.817	29.207
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	5	5	5
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	5	5	5
Transferências de Convênios	1.490	1.591	1.600	1.680	1.764	1.852
Outras rec. correntes (exceto juros de emprést.)	9.200	12.604	8.458	8.880	9.324	9.790
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	13.913	15.083	10.435	11.157	11.895	12.489
RECEITAS DE CAPITAL	585	1.333	835	891	934	969
Operações de crédito	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	10	10	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	5	5	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	5	5	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	585	1.333	835	876	919	964
Outras receitas de capital	0	0	0	5	5	5
Total geral das receitas	146.237	166.426	165.474	175.000	185.000	195.000
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

* FONTE: CN - SIPP - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-04-2013 e hora de emissão 14:14
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS - Contabilidade - www.ccm.com.br

Prefeitura Municipal de Caieiras

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras: os calculos foram baseados nos ajustes de variaveis reais, com o crescimento vegetativo e alterações dos indices de participação de icms, fpm, cide, fundeb e iss eletrónico.

Instituto de Previdencia Municipal de Caieiras - Iprem: 2014 comparativo com 2013.

As receitas previstas, provenientes dos repasses da PMC, para o rrps, praticamente não sofreram alterações em função da previsão orçamentaria inicial de 2013.

2015 comparativo com 2014

a nível comparativo a previsão orçamentaria deste exercício não sofrera grandes variações.

2016 comparativo com 2015

Apenas a tituto de informação, a previsão orçamentaria deste ano, tambem não sofrera grandes variações.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Marcelo C de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto Simão Neto
Pref. Municipal

Prefeitura Municipal de Caiçaras

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	112.245	148.333	142.420	154.730	161.430	169.130
1 Pessoal e Encargos Sociais	62.905	82.151	77.130	90.475	95.645	100.815
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	1	1	1	1
3 Outras Despesas Correntes	49.340	66.182	65.289	64.254	65.784	68.314
DESPESAS DE CAPITAL	23.549	23.067	14.345	15.050	18.050	20.050
4 Investimentos	21.692	22.146	14.295	15.000	18.000	20.000
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.857	921	50	50	50	50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	8.709	5.220	5.520	5.820
Para suplementações	0	0	8.709	5.220	5.520	5.820
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	135.794	171.400	165.474	175.000	185.000	195.000
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto de Almeida
Pref. Municipal

Prefeitura Municipal de Caieiras

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

Nos demonstrativos, foram consideradas variáveis, próprias, como o aumento real de salários dos servidores, aumento real de custo de obras, ampliação de novos projetos ou atividades.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - Ipem:2014 comparativo com 2013 Conforme previsto na Lei Municipal nº 4397 de 27 de setembro de 2010, da criação do Ipem, apartir de Fevereiro de 2013, iniciar-se à os pagamentos das aposentadorias e benefícios previstos na Lei, para os servidores devidamente enquadrados.

MLDO Despesa - Conam LTDA www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Municipal Fazenda

Dr. Roberto M. de
Pereira

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	751	570	1.900	1.860	1.810	1.780
Dívida Mobiliária	431	0	1.350	1.330	1.310	1.300
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	320	570	550	530	500	480
DEDUÇÕES (II)	31.922	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	37.944	0	0	0	0	0
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	6.022	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-31.171	570	1.900	1.860	1.810	1.780
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-31.171	570	1.900	1.860	1.810	1.780

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-40	-50	-30
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	31.741	1.330	-41	-54	-34

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

MLDO dívida - Cona LTDA - www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto Henrique
Pres. do Conselho

Prefeitura Municipal de Caieiras

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

A dívida fiscal líquida, se obtém através da dívida consolidada (passivo-divida flutuante) menos ativo financeiro, avarias financeiros e restos à pagar processados.

O resultado nominal é apurado apartir da diferença entre o total da dívida líquida de um exercicio em comparação com o ano anterior.

MLDO dívida - Contam LTDA - www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº 5.057/2013

S.S. em 07/05/13

(25 DE ABRIL DE 2013)

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014, são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

ARTIGO 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ARTIGO 4º – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º – A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º – Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

ARTIGO 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ARTIGO 6º – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º – Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º – O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

ARTIGO 7º – No prazo previsto no caput do Artigo 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º – Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º – Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º – Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificadas não as afete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o Artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º – Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º – A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 8º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos Artigos 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º – Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Artigo 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do Artigo 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

ARTIGO 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 10 - Para os fins do disposto do Artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

ARTIGO 11 - Para atender ao disposto no Artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

ARTIGO 12 - Observadas as normas estabelecidas pelo Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura do déficit de pessoa jurídica.

ARTIGO 13 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos Artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas às entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Artigo 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 14 – Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 15 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

ARTIGO 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII **DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

ARTIGO 17 – Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

ARTIGO 18 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 19 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do Artigo 14 de Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do inciso I ou II.

ARTIGO 20 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação

PARÁGRAFO ÚNICO - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

ARTIGO 21 - Ficam autorizados, nos termos no Artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

ARTIGO 22 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários, serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

ARTIGO 23 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de Agosto de 2013.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o Artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

ARTIGO 24 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º – Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, para fins do cumprimento do disposto no Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º – Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º – Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os Artigos 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de Janeiro de 2014.

ARTIGO 25 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

ARTIGO 26 - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

ARTIGO 27 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Abril de 2013.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2014				2015				2016			
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a / PIB, a LRF)		Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (b / PIB, a LRF)		Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c / PIB, a LRF)	
Receita total	183.417	175.000	0,0106		202.623	185.000	0,0109		223.187	195.000	0,0112	
Receitas primárias (I)	183.385	174.969	0,0106		202.588	184.968	0,0109		223.161	194.977	0,0112	
Despesa total	183.417	175.000	0,0106		202.623	185.000	0,0109		223.187	195.000	0,0112	
Despesas primárias (II)	183.364	174.949	0,0106		202.568	184.949	0,0109		223.129	194.949	0,0112	
Resultado primário (III) = (I-II)	20	20	0,0000		20	19	0,0000		32	28	0,0000	
Resultado Nominal	-41	-40	-0,0000		-54	-50	-0,0000		-34	-30	-0,0000	
Dívida pública consolidada	1.949	1.860	0,0001		1.982	1.810	0,0001		2.037	1.780	0,0001	
Dívida consolidada líquida	1.949	1.860	0,0001		1.982	1.810	0,0001		2.037	1.780	0,0001	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000		0	0	0,0000		0	0	0,0000	
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000		0	0	0,0000		0	0	0,0000	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000		0	0	0,0000		0	0	0,0000	

*FONTE: CN - SIPPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-Abr-2013 e hora de emissão 14:04

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

MLDO Tabela 1 - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - www.contas.casa.br

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	137.150	0,0094	166.426	0,0114	29.276	21,3460
Receita Primária (I)	133.549	0,0092	163.501	0,0112	29.952	22,4277
Despesa Total	137.150	0,0094	171.400	0,0117	34.250	24,9727
Despesa Primária (II)	135.124	0,0093	170.479	0,0116	35.355	26,1649
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.575	-0,0001	-6.978	-0,0004	-5.403	343,0476
Resultado Nominal	-358	-0,0000	31.741	0,0021	32.099	-0,8966
Dívida Pública Consolidada	2.057	0,0001	570	0,0000	-1.487	-72,2897
Dívida Consolidada Líquida	-7.912	-0,0005	570	0,0000	8.482	-0,0107

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: Cálculos realizados pela Prefeitura apartir de dados de exercício anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como considerando os seguintes cenários macroeconômico correspondente as projeções de inflação e PIB do estado de São Paulo.

MLDO tabela 2 - Conam LDO - www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
 Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto Henrique
 Pres. do Conselho

Prefeitura Municipal de Cajeiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita total	104.800	137.150	167.855	22.39	183.417	9,27	202.623	10,47	223.187	10,15	223.187
Receitas Primárias (I)	101.757	133.549	163.899	22,73	183.385	11,89	202.588	10,47	223.161	10,16	223.161
Despesa total	104.800	137.150	167.855	22,39	183.417	9,27	202.623	10,47	223.187	10,15	223.187
Despesas Primárias (II)	102.840	135.124	167.749	24,14	183.364	9,31	202.568	10,47	223.129	10,15	223.129
Resultado primário (III)-(I-II)	-1.083	-1.575	-3.850	144,41	21	-100,55	20	-4,76	32	60,00	32
Resultado Nominal	-1.875	-358	-315	-12,01	-41	-86,98	-54	31,71	-34	-37,04	-34
Dívida pública consolidada	2.055	2.057	1.995	-3,01	1.949	-2,31	1.982	1,69	2.037	2,77	2,77
Dívida pública líquida	-7.503	-7.912	-8.190	3,51	1.949	-123,80	1.982	1,69	2.037	2,77	2,77

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita total	117.351	145.708	167.855	15,20	175.000	4,26	185.000	5,71	195.000	5,41	195.000
Receitas primárias (I)	113.944	141.882	163.899	15,52	174.969	6,75	184.968	5,71	194.977	5,41	194.977
Despesa total	117.351	145.708	167.855	15,20	175.000	4,26	185.000	5,71	195.000	5,41	195.000
Despesas primárias (II)	115.157	143.555	167.749	16,85	174.949	4,29	184.949	5,72	194.949	5,41	194.949
Resultado primário (III)-(I-II)	-1.213	-1.673	-3.850	130,13	20	-100,52	19	-5,00	28	47,37	28
Resultado Nominal	-2.099	-380	-315	-17,11	-40	-87,30	-50	25,00	-30	-40,00	-30
Dívida pública consolidada	2.301	2.185	1.995	-8,70	1.860	-6,77	1.810	-2,69	1.780	-1,66	-1,66
Dívida pública líquida	-8.401	-8.405	-8.190	-2,56	1.860	-122,71	1.810	-2,69	1.780	-1,66	-1,66

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

*MUNDO 2010-12-13 10:00:00 LULA 2010-12-13 10:00:00

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 4

ANEXO DE METAS FISCAIS

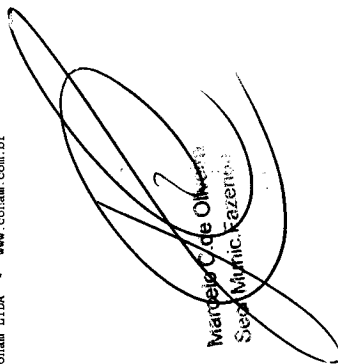
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

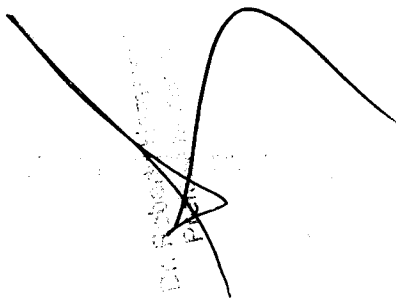
Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Cálculos realizados pela Prefeitura apartir de dados de exercício anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como considerando os seguintes cenários macroeconômico correspondente as projeções de inflação e PIB do estado de São Paulo.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Marcos C. de Oliveira
Sec. Munic. Fazenda



Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	170	100,00	138	100,00	121	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	170	100,00	138	100,00	121	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

Os valores acima apresentam a evolução do patrimônio líquido no exercícios de 2010, 2011 e 2012, referindo-se ao ativo real líquido.

MIDO tabela 4 - Conam LTDA www.conam.com.br

Manoel C. de Oliveira
 Secr. Munic. Fazenda

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	-68.612	100,00	-79.636	100,00	121	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	170	100,00	138	100,00	121	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-68.782	---	-79.774	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

Os valores acima apresentam a evolução do patrimônio líquido no exercícios de 2010, 2011 e 2012, referindo-se ao ativo real líquido.

MDCO tabela_4 - Conam LTRA - www.conam.ccm.br

Marcelo C. de Oliveira
 Sec. Munic. Fazenda

Ed. Roberto de Almeida
 Sec. Munic. Fazenda

Prefeitura Municipal de Caieiras
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

MILDO tabela 5 - Conam MTDA - www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
 Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto de
 Presidente

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	4.432	5.585
RECEITAS CORRENTES	0	4.432	5.585
Receita de Contribuições dos Segurados	0	4.432	5.007
Pessoal Civil	0	4.432	5.007
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	578
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	578
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	3.242	6.152
RECEITAS CORRENTES	0	3.242	6.152
Receita de Contribuições	0	2.691	4.064
Patronal	0	2.691	4.064
Pessoal Civil	0	2.691	4.064
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	544	2.095
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	7	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	7
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	7.674	11.737

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	452	5.514
ADMINISTRAÇÃO	0	372	3.715
Despesas Correntes	0	372	3.715
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	80	1.799
Pessoal Civil	0	80	1.799
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	452	5.514

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	7.222	6.223
---	---	-------	-------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

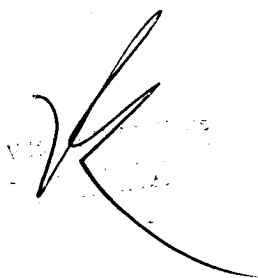
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

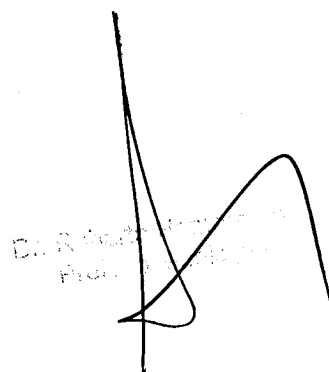
R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Marcelo C. de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda



Dr. R. A. de F. Silva
Pref. Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE MORTAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a).

em milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2012				14.291
2013	9.460	6.589	2.871	17.162
2014	9.561	6.693	2.868	20.030
2015	9.627	6.781	2.846	22.876
2016	9.673	7.096	2.577	25.453
2017	9.687	7.286	2.401	27.854
2018	9.873	7.132	2.741	30.595
2019	10.019	7.083	2.936	33.531
2020	10.125	7.012	3.113	36.644
2021	10.211	7.307	2.904	39.548
2022	9.718	7.291	2.427	41.975
2023	9.235	7.046	2.189	44.164
2024	8.787	7.028	1.759	45.923
2025	8.353	6.950	1.403	47.326
2026	7.937	6.870	1.067	48.393
2027	7.542	6.835	707	49.100
2028	7.171	6.854	317	49.417
2029	6.809	6.703	106	49.523
2030	6.465	6.568	-103	49.420
2031	6.127	6.302	-175	49.245
2032	5.812	6.192	-380	48.865
2033	5.514	6.115	-601	48.264
2034	5.232	6.327	-1.095	47.169
2035	4.952	6.402	-1.450	45.719
2036	4.688	6.489	-1.801	43.918
2037	4.441	6.222	-1.781	42.137
2038	4.191	5.730	-1.539	40.598
2039	3.971	5.712	-1.741	38.857
2040	3.763	5.450	-1.687	37.170
2041	3.569	5.246	-1.677	35.493
2042	3.384	4.954	-1.570	33.923
2043	3.210	4.639	-1.429	32.494
2044	3.044	4.347	-1.303	31.191
2045	2.890	4.020	-1.130	30.061
2046	1.386	3.773	-2.387	27.674
2047	1.315	3.527	-2.212	25.462
2048	1.249	3.298	-2.049	23.413
2049	1.186	3.056	-1.870	21.543
2050	1.126	2.758	-1.632	19.911
2051	1.071	2.554	-1.483	18.428
2052	1.021	2.429	-1.408	17.020
2053	970	2.270	-1.300	15.720
2054	922	2.090	-1.168	14.552

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AME - Demonstrativo 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, linha 6

R\$ Milhões

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2055	878	1.911	-1.033	13.519
2056	833	1.699	-866	12.653
2057	791	1.530	-739	11.914
2058	753	1.418	-665	11.249
2059	717	1.320	-603	10.646
2060	680	1.189	-509	10.137
2061	645	1.080	-435	9.702
2062	611	985	-374	9.328
2063	581	940	-359	8.969
2064	552	920	-368	8.601
2065	523	913	-390	8.211
2066	496	963	-467	7.744
2067	469	1.012	-543	7.201
2068	444	1.065	-621	6.580
2069	420	1.051	-631	5.949
2070	398	1.024	-626	5.323
2071	376	983	-607	4.716
2072	357	956	-599	4.117
2073	337	908	-571	3.546
2074	319	866	-547	2.999
2075	301	831	-530	2.469
2076	285	827	-542	1.927
2077	270	798	-528	1.399
2078	255	764	-509	890
2079	240	721	-481	409
2080	227	683	-456	-47
2081	215	636	-421	-468
2082	202	583	-381	-849
2083	192	548	-356	-1.205
2084	182	513	-331	-1.536
2085	172	479	-307	-1.843
2086	163	450	-287	-2.130
2087	154	409	-255	-2.385

*PONTA: CN - SIAFEM® Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 13:25

MLDO tabela 6.1 - Cona - LTDA - www.cona.com.br

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or approval mark, located at the bottom right of the page.

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

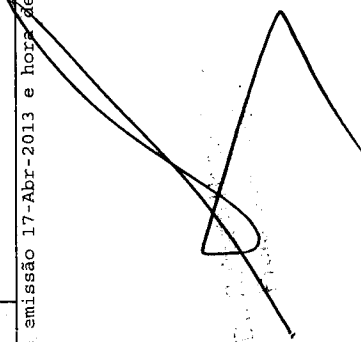
R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU/ISSQN	remissão	PEQUENOS CREDITOS	350	400	450	crescimento arrecadação issqn
issqn	REDUÇÃO	REDUÇÃO BASE DE CALCULO	550	600	650	INCREMENTO TRANSFERENCIA ICMS E AUMENTO NF ELETRONICA
ISSQN	ISENÇÃO	HOSPITAL	950	970	990	INCREMENTO E TRANSFERENCIA ICMS E AUMENTO NF ELETRONICA
IPTU	ISENÇÃO/NÃO INCIDENCIA	NOVAS INDUSTRIA E PARTE ALIADA DAS JÁ EXISTENTES	750	800	850	CRESCIMENTO ARRECADACÃO ISSQN E INCREMENTO TRANSFERENCIA ICM
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADO	600	630	650	CRESCIMENTO ARRECADACÃO DE ISSQN
ISSQN	ISENÇÃO	HOSPITAL	950	970	990	INCREMENTO TRANSFERENCIA ICMS E AUMENTO NF ELETRONICA
TOTAL			4.150	4.370	4.580	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-Abr-2013 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:


 Inácio C. de Oliveira
 Sec. Munic. Faz. e Trib.



Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	10.100
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	2.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.100
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.100
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.100

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-Abr-2013 e hora de emissão 14:04
*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-Abr-2013 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

A tabela demonstra as margens para aumento da despesa obrigatória de caráter continuado, tendo em vista as disposições do artigo 17 da Lei de responsabilidade fiscal.

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Município de CAEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total	0	Total	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

MUDO ARF - Riscos Fiscais - Conas LTDA - www.conas.com.br

Marcelo C. de Oliveira
 Sec. Munic. Financeira

Prefeitura Municipal de Caieiras
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

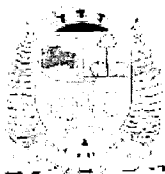
Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total	0	Total	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

MILDO ARF - Riscos Fiscais - Códex LTDA - www.codex.com.br

Marcelo C. de Oliveira
 Secr. Munic. Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº
5.057/2013, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,
DISPONDO SOBRE: AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. em 18/06/13

~~PRESIDENTE~~

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 04/06/13

~~PRESIDENTE~~

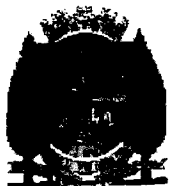
Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

O objeto da Proposta é estabelecer as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro, com a orientação da elaboração da Lei Orçamentária.

O Projeto observa rigorosamente os requisitos insertos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, inclusive com relação aos prazos.

Foi cumprido o disposto no Parágrafo único do Artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com realização de audiência pública em 28 de maio de 2013.

Em face do exposto, à unanimidade, somos de Parecer Favorável no sentido da aprovação do projeto, que se encontra formalmente em ordem no tangente a sua legalidade e forma de redação, não havendo nenhum óbice, igualmente, no que diz respeito às matérias financeiras e orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

É favorável, pois, o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **423-13**
Maio de 2013.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 14 de

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO OSIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, 10 (dez) cópias do Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 4089, que dispõe sobre: **As Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências**, para serem concedidas aos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

15/05/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **368-13**
de Abril de 2013.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 8 9 – Dispõe sobre: AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

h. 26.04.13



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 4089 (25 DE ABRIL DE 2013)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes que serão dispostas no Plano Plurianual, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Os Planos e metas, igualmente, deixaram de figurar na presente propositura, uma vez que os mesmos integrarão o Plano Plurianual.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4 0 8 9 (25 DE ABRIL DE 2013)

O “superávit” orçamentário, que será inserido na Lei Orçamentária, servirá para atender ajustes e saldar compromissos, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Ainda, ousou sugerir atenção ao fato de que, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, deverá essa r. Casa de Leis designar data para audiência pública, a qual terá como objetivo a participação popular na elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos que os demonstrativos de nºs 1, 2 e 3 estão anexos justificando os dados relativos aos cálculos da Receita, Despesas do Anexo de Metas Fiscais e da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.014, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Prefeitura Municipal de Caieiras

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

MP, Art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	145.652	165.092	164.639	174.109	184.066	194.331
RECEITA TRIBUTÁRIA	43.161	46.338	45.501	48.000	50.941	54.255
Impostos	40.374	43.315	42.329	44.665	47.444	50.581
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	10.498	10.755	11.000	11.771	12.621	14.034
Imposto de Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis	1.758	2.504	1.762	1.850	1.942	2.034
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	24.513	25.404	25.137	26.393	27.387	29.386
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.605	4.652	4.430	4.651	4.861	5.127
Taxas	2.782	3.023	3.172	3.330	3.491	3.669
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.153	2.641	2.680	2.814	2.950	3.101
Pela prestação de Serviços	629	382	492	516	541	567
Contribuição de Melhoria	5	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	779	814	900	945	992	1.041
Contribuição Especial para o APDS	0	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	779	814	900	945	992	1.041
RECEITA PATRIMONIAL	3.337	8.890	1.541	1.610	1.696	1.782
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	3.337	2.925	20	21	22	23
Demais Receitas Patrimoniais	0	5.965	1.521	1.597	1.676	1.759
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	40	45	50	55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.088	111.530	118.634	125.778	132.956	139.597
Transferências da União	36.975	38.428	39.396	41.565	43.640	45.816
Fundo de Participação dos Municípios	26.034	26.798	26.192	27.701	29.086	30.540
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	25	25	30	31	32	33
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	10.916	11.605	13.174	13.833	14.522	15.240
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	242	211	20	25	26	27
Transferências do SUS	5.639	5.750	6.338	6.654	6.966	7.335
Transferência do Salário-Educação (FNDE)	2.724	3.161	3.711	3.896	4.090	4.294
Demais Transferências do FNDE	1.275	1.486	2.099	2.203	2.313	2.428
Transferências do FNAS	11	35	69	72	75	78
Demais Transferências da União	1.025	962	937	981	1.032	1.081
Transferências dos Estados	44.604	49.642	52.406	56.030	59.710	62.715
Cota-parte do Imp./ Circulação de Merc. e Serv.	36.980	40.661	44.000	47.200	50.460	52.981
Cota-parte do Imp./ Veículos Automotores	7.062	8.536	7.467	7.840	8.232	8.613
Cota-parte do Imp./ Prod.Industri/Exportações	324	320	659	691	725	761
Transferência Financeira da CIDE	238	125	280	294	308	323
Demais Transferências dos Estados	0	0	0	5	5	5
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	20.019	21.869	25.232	26.493	27.817	29.207
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	5	5	5
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	5	0	0
Transferências de Convênios	1.490	1.591	1.600	1.680	1.764	1.852
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	9.200	12.604	8.458	8.880	9.324	9.790
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	13.913	15.083	10.435	11.157	11.895	12.489
RECEITAS DE CAPITAL	585	1.333	835	891	934	969
Operações de crédito	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	10	10	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	5	5	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	5	5	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	585	1.333	835	876	919	964
Outras receitas de capital	0	0	0	5	5	5
Total geral das receitas	146.237	166.426	165.474	175.000	185.000	195.200
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

Fonte: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-04-2013 e Hora de emissão 14:04

MDE Resposta - Contab. MDA - www.contab.mda.br

Prefeitura Municipal de Caieiras

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras: os calculos foram baseados nos ajustes de variaveis reais, com o crescimento vegetativo e alterações dos indices de participação de icms, fpm, cide, fundeb e iss eletrônico.

Instituto de Previdencia Municipal de Caieiras - Iprem: 2014 comparativo com 2013.

As receitas previstas, provenientes dos repasses da PMC, para o rrps, praticamente não sofreram alterações em função da previsão orçamentaria inicial de 2013.

2015 comparativo com 2014

a nível comparativo a previsão orçamentaria deste exercício não sofrera grandes variações.

2016 comparativo com 2015

Apenas a tituto de informação, a previsão orçamentaria deste ano, tambem não sofrera grandes variações.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Marcelo C de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto Lima Neto
Prefeito Municipal

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	112.245	148.333	142.420	154.730	161.430	169.130
1 Pessoal e Encargos Sociais	62.905	82.151	77.130	90.475	95.645	100.815
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	1	1	1	1
3 Outras Despesas Correntes	49.340	66.182	65.289	64.254	65.784	68.314
DESPESAS DE CAPITAL	23.549	23.067	14.345	15.050	18.050	20.050
4 Investimentos	21.692	22.146	14.295	15.000	18.000	20.000
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.857	921	50	50	50	50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	8.709	5.220	5.520	5.820
Para suplementações	0	0	8.709	5.220	5.520	5.820
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	135.794	171.400	165.474	175.000	185.000	195.000
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

MDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Marcelo Cde Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto Neto
Pres. Câmara

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

Nos demonstrativos, foram consideradas variáveis, próprias, como o aumento real de salários dos servidores, aumento real de custo de obras, ampliação de novos projetos ou atividades.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - Ipem: 2014 comparativo com 2013 Conforme previsto na Lei Municipal nº 4397 de 27 de setembro de 2010, da criação do Ipem, a partir de Fevereiro de 2013, iniciar-se à os pagamentos das aposentadorias e benefícios previstos na Lei, para os servidores devidamente enquadrados.

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Municipal Fazenda

Dr. Roberto de Almeida
Prefeito Municipal

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	751	570	1.900	1.860	1.810	1.780
Dívida Mobiliária	431	0	1.350	1.330	1.310	1.300
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	320	570	550	530	500	480
DEDUÇÕES (II)	31.922	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	37.944	0	0	0	0	0
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	6.022	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-31.171	570	1.900	1.860	1.810	1.780
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-31.171	570	1.900	1.860	1.810	1.780

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-40	-50	-30
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	31.741	1.330	-41	-54	-34

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 17-04-2013 e hora de emissão 14:04

MDO dívida - Conam - TDA - www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto Henrique
Pres. da Câmara

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras:

A dívida fiscal líquida, se obtém através da dívida consolidada (passivo-divida flutuante) menos ativo financeiro, avarias financeiros e restos à pagar processados.

O resultado nominal é apurado apartir da diferença entre o total da dívida líquida de um exercício em comparação com o ano anterior.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Marcelo C. de Oliveira
Secr. Munic. Fazenda

Dr. Roberto de Oliveira
Pref. Municipal